



**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A., sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Leonardo das Chagas Righetto, inscrito no CPF sob o nº 037.642.547-42, e pela Sra. Marilu dos Santos Silva Costa Neves, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.562.577-36, ambos com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 01, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

e, de outro lado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, situada na Rua Amélia Louzada 277 – Centro – Itaguaí/ RJ, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fabiano José Nunes, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.642.037-41, doravante denominada simplesmente **“USUÁRIA”**;

Sendo **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIA** também individualmente denominadas como a “Parte” e conjuntamente as “Partes”.

CONSIDERANDO que:

- a) A **CONCESSIONÁRIA** é empresa Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário dos municípios pertencentes ao Bloco 3 do Contrato de Concessão nº 011/2022 (“Contrato de Concessão”), assinado pelo Estado do Rio de Janeiro, a Rio+ Saneamento BL3 S.A. e a Agência Reguladora de Energia e a Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA;
- b) A **USUÁRIA** caracteriza-se como usuária da área concedida à **CONCESSIONÁRIA** e é atendida pelos serviços especializados no fornecimento de água e tratamento de esgoto;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** é uma sociedade existente e devidamente constituída conforme a legislação aplicável, declarando ter experiência, capacidade e conhecimento necessários à realização do objeto deste Contrato, contando com profissionais qualificados e com experiência no ramo, tendo pleno conhecimento das Autorizações para a realização do escopo do presente instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **“CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO”** (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes deste Contrato, os termos indicados abaixo deverão assumir os seguintes significados, quando grafados com pelo menos a primeira letra em caractere maiúsculo:

“Autorizações”: significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notarização ou averbação emitida por qualquer Autoridade.

“Contrato”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste instrumento.

“Contrato de Concessão”: tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos (a) do Contrato.

“Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.1 deste Contrato.

“Informações Confidenciais”: devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, contábil, financeira, administrativa, de marketing ou econômica relacionada aos negócios da outra Parte, ou aos seus produtos ou serviços, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros inclusive, mas sem limitação, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, lista de preços, mapas, bem como técnicas e experiências acumuladas, sejam ou não tais informações patenteáveis protegidas pelas Leis de propriedade intelectual.

“Integrante”: referente as subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes das Partes.

“LGPD”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2. deste Contrato.

“Perda”: significa todo e qualquer prejuízo direto sofrido que configure perda ou dano patrimonial emergente, multas, custos, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas, incluindo peritos, custos com laudos, entre outros. Uma Perda somente será considerada como tal desde que tenham sido esgotadas todas as vias administrativas e judiciais/arbitrais cabíveis, produzindo decisões finais irrecorríveis.

“Tributos”: significa todos os impostos, contribuições, tarifas ou encargos similares, de qualquer natureza, sejam federais, estaduais, municipais, locais e outros, incluindo todos os juros, penalidades e obrigações acessórias incidentes sobre tais valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este Contrato é subjacente à Legislação pertinente, ao Regulamento dos Serviços de





Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e ao Contrato de Concessão, referindo-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao endereço da USUÁRIA, localizado na Rua Amélia louzada 277 – Centro – Itaguaí/ RJ área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato compreende o prazo de Operação do Sistema, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA LOCAÇÃO

4.1. Os contratos celebrados com inquilinos terão sua vigência determinada pelo prazo definido no Contrato de Locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta desta, o Contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

4.2. Na hipótese do Locatário requerer em seu nome ligação nova de água, deverá o mesmo, findo o Contrato de Locação, solicitar o desligamento da dita ligação sob pena de arcar com as faturas vincendas até o efetivo pedido de desligamento.

4.3. Conforme preceitua a Lei Estadual nº 4.898/06, os Locatários de imóveis serão obrigados a solicitar a esta CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura do Contrato de Locação, a transferência de titularidade pelo pagamento das contas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONCESSIONÁRIA

5.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste Contrato, no Contrato de Concessão, na Legislação pertinente e no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

5.1.2. Disponibilizar à USUÁRIA informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais, situações de rotina serão informadas através dos telefones nº 0800 772 1025 (Zona Oeste) e 0800 772 1027 (demais localizadas), sítio eletrônico (www.riomaissaneamento.com.br) ou "Fale Conosco".

5.1.3. Dar ciência à USUÁRIA sobre reajustamento e revisões da tarifa.

5.1.4. Cobrar multa na constatação de irregularidades na ligação de água e ou esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual nº 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.





5.1.5. Fornecer informações relativas à água potável e ao esgotamento sanitário e da legislação pertinente, sobre os serviços e produtos, de forma clara e completa, inclusive instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que irão reger a relação contratual.

5.2. DA USUÁRIA

5.2.1. Receber o serviço de forma adequada em contrapartida ao pagamento da tarifa.

5.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

5.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

5.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.2.5. Arcar com as instalações e manutenções, a partir da saída do hidrômetro, e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais e leituras dos hidrômetros.

5.2.6. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

5.2.7. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.2.8. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, até a data de vencimento do respectivo documento.

5.2.9. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos, obrigando-se pela manutenção periódica da mesma.

5.2.10. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo retirada de ramal.

5.2.11. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA, conforme reza o artigo 29 do Decreto Estadual nº 22.872/96.

5.2.12. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual nº 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.2.13. Nas edificações com altimetria elevada deverá a USUÁRIA manter junto ao aparelho





medidor, ou em local determinado pela CONCESSIONÁRIA um reservatório com bomba para realização de recalque, mediante termo de acordo assinado no ato da avaliação de possibilidade de abastecimento.

5.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou qualquer alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

5.2.15. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente.

5.2.16. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e a USUÁRIA fica responsável pela guarda do aparelho.

5.2.17. Nas hipóteses de furto ou dano, a USUÁRIA deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, a USUÁRIA arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

5.2.18. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

5.2.19. As Perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 6.4 deste contrato.

5.2.20. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A A USUÁRIA pagará o valor mensal equivalente a estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA.

6.2. O não pagamento da conta, com vencimento em até 15 (quinze) dias após a sua emissão pela CONCESSIONÁRIA, acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção moratória com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

6.3. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando à USUÁRIA acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei nº 11.445/07.

6.4. O competente aviso de corte poderá ser encaminhado através de carta autônoma ou no corpo da





fatura vincenda ao mês subsequente à vencida.

6.5. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

6.6. O corte no fornecimento de serviços públicos essenciais, quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, será legítimo desde que precedido de notificação, respeitando-se os termos da Lei 11.445/2007, artigo 40 e do § 3º, quando a interrupção atingir unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população (hospitais, escolas e outras).

6.7. Não sendo o débito quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA a seu critério comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

6.8. Caso a USUÁRIA porventura não receba sua fatura, independente do motivo deverá emitir segunda via através do sítio eletrônico ou diretamente no atendimento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

7.1. Cada uma das Partes declara que:

(i) Cumprem e continuarão cumprindo durante a vigência deste Contrato todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades nele previstas;

(ii) Não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada; e

(iii) Não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item (i) acima.

7.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as Partes declaram que têm conhecimento de que a CONTRATADA possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos por elas assumidos. As Partes declaram durante todo o período de vigência deste instrumento, que:

(i) a sua atuação com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiverem relacionamento profissional será pautada por valores éticos, respeito à lei, boa-fé, transparência e cordialidade;

(ii) não irão dificultar, impedir, perturbar ou importunar as atividades desempenhadas pelos Agentes Públicos;

(iii) não praticarão e adotarão medidas para combater o assédio moral e sexual, trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nos seus estabelecimentos, garantindo e





respeitando os direitos individuais, coletivos e trabalhistas dos Integrantes;

(iv) valorizarão a saúde e segurança de seus Integrantes no ambiente de trabalho e respeitarão o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades;

(v) não praticarão e adotarão medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(vi) não adotarão práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços; e

(vii) manterão de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes reconhecem e confirmam que, por conta do objeto do presente Contrato, não há necessariamente tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, nos termos da LGPD. Caso, eventualmente, haja qualquer tratamento de dados pessoais serão observadas as cláusulas a seguir.

8.2. As Partes declaram e garantem que cumprem com todas as leis aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), bem como que observarão e cumprirão com as normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8.3. As Partes declaram e garantem que adotam medidas técnicas e organizacionais adequadas e efetivas, inclusive medidas de segurança de informação, compatíveis com a LGPD e com os padrões de mercado, para proteger os dados pessoais contra qualquer utilização, acesso ou tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito, sendo integralmente responsáveis pelas Partes oriundas do tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão deste Contrato.

8.4. A não observância por qualquer uma das Partes das obrigações com relação à proteção dos dados pessoais previstas neste Contrato ou na LGPD facultará à outra Parte proceder à rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como implicará no pagamento de eventuais Perdas pela Parte infratora, sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis à Parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes convencionam e concordam que, após decisão definitiva proferida pelo Conselho Diretor da AGENERSA, caso se decida por reajuste maior ao já aplicado, a CONTRATADA fica obrigada a notificar a USUÁRIA com aviso prévio de 30 (trinta) dias antes de repassar a nova tarifa, sendo vedado a CONTRATADA a proceder de quaisquer alterações arbitrárias, mas somente com aquelas definidas pelo poder Concedente, observando os preceitos legais incidentes.

9.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei nº 11.445/07.





9.2. A USUÁRIA reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos naturais e atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança da USUÁRIA.

9.3. A USUÁRIA tem ciência de que o abastecimento poderá ser realizado de forma intermitente. Assim sendo, a USUÁRIA deverá manter reservatório compatível com sua necessidade nos termos das cláusulas 4.2.11 e 4.2.12.

9.4. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro ou impossibilidade em efetuar a leitura no aparelho, atarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base, determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses ou quantas tiverem sido faturadas até então.

9.5. Nas ligações de esgoto, a USUÁRIA que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 22.872/96.

9.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela disponibilização do ponto de conexão à rede de esgoto em via pública, cabendo à USUÁRIA a conexão a partir deste ponto.

9.7. O sistema de esgotamento sanitário será implantado e na sequência, passará a ser cobrado.

9.8. O consumo, os serviços realizados e negociações de valores entre as partes serão inseridos nas faturas de prestação de serviço, bem como créditos eventualmente apurados em benefício da usuária também serão objeto de crédito nas faturas.

9.9. No caso de suprimento próprio de água, a USUÁRIA deverá proceder regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 40.156/06, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

9.10. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

9.11. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

9.12. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.





9.13. A USUÁRIA autoriza a instalação do medidor na parte externa do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.

9.14. A USUÁRIA declara estar ciente que a presente contratação não abrange ou inclui qualquer pactuação acordo ou benefício concedido pela prestadora de serviço anterior.

9.15. A USUÁRIA declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

9.16. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha a USUÁRIA.

9.17. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser tida como nula, anulada ou inexecutável, por qualquer motivo, as demais disposições dele, não afetadas pela tida como nula, anulada ou inexecutável, permanecerão em vigor. Entretanto, se essa disposição tida como nula, anulada ou inexecutável prejudicar a execução deste Contrato, as demais disposições serão modificadas, no que couber, para preservar sua executabilidade, através de mútuo entendimento entre as Partes.

9.18. As Partes obrigam-se a manter sigilo acerca das Informações Confidenciais recebidas por meio da presente contratação, de modo a utilizá-las exclusivamente no objeto do Contrato e divulgá-las somente aos seus empregados, diretores, representantes, auditores, subcontratados e consultores envolvidos no objeto do Contrato ou a terceiros previamente autorizados pelas Partes.

9.19. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pela inobservância, total ou parcial das obrigações previstas no presente Contrato, em decorrência de Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

9.20. As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Contrato. Nenhuma das disposições deste Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceria, consórcio, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, assumir, vincular ou criar responsabilidades, expressas ou implícitas, para a outra Parte.

9.21. O pagamento de quaisquer tributos e seus encargos correrá por conta da Parte que estiver indicada como contribuinte ou responsável tributário, conforme definido na legislação tributária vigente, salvo se expressamente estabelecido de forma diversa no presente Contrato.

9.22. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial das obrigações previstas no presente Contrato, sem decorrência de Evento de Caso Fortuito e/ou Força Maior, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

9.23. Relativo à rede coletora de esgoto, quando existir rede coletora de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponível, torna-se obrigatória a interligação da USUÁRIA.



11-
p



9.24. Não lançar na rede pública de coleta, esgotos nocivos às instalações, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As Partes elegem o Foro Central da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A

DocuSigned by:

LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO

45A01C04F16D44A

Nome: Leonardo das Chagas Righetto

Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:

Marilu dos Santos Silva Costa Neves

20303ECF0P2748F

Nome: Marilu dos Santos Silva Costa Neves

Cargo: Diretora Financeira e de Relações com Investidores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Fabiano Jose Nunes

Presidente Câmara Municipal de Itaguaí

Testemunha: Enika de Brito Cavalcanti

CPF: 073937067-05

Testemunha: Antônio de Fátima Rocha

CPF: 092428077-88

